



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, GESTÃO, COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE INGRESSOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular **ZIG TICKETS Tecnologia LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.426.700/0001-07, com sede na Rua Cândido Ramos, 30, salas nº 401 - 404, Ed. Chamonix, Jardim da Penha, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.060-090, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("CONTRATADA", ou "[Zig.tickets](https://www.zig.tickets/)"); e, outro lado, a CONTRATANTE, conforme melhor qualificado no Termo De Condições Comerciais E Aceite Ao Contrato De Licença De Software, Intermediação E Prestação De Serviços ("TA"), o qual é parte integrantes deste Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação, Gestão, Comercialização, Distribuição de Ingressos e Outras Avenças ("Contrato").

CONTRATANTE e CONTRATADA, individualmente denominadas simplesmente como "Parte" e, em conjunto, como "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- a) A CONTRATADA é uma sociedade empresária que oferece serviços aos produtores, promotores organizadores, estabelecimentos de eventos culturais, abrangendo a intermediação, gestão, comercialização e distribuição de ingressos para eventos em geral;
- b) A CONTRATADA detém todas as licenças e direitos para administrar uma plataforma eletrônica avançada ("Zig.tickets") (<https://www.zig.tickets/>), integrada aos principais meios de processamento de pagamentos, viabilizando a comercialização *online* de ingressos em formatos como *e-ticket*, ingressos em papel, entre outros métodos que possuam validação por código de barras, RFID, biometria e/ou QR Code, sem prejuízo da venda simultânea em terminais físicos ("Plataforma");
- c) A CONTRATANTE dedica-se à gestão de casas/espços para a realização de Eventos, bem como à promoção, organização, produção e execução de espetáculos artísticos, musicais e culturais para o público em geral, detendo todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o exercício regular dessas atividades; e
- d) A CONTRATANTE manifesta interesse em utilizar o sistema da CONTRATADA para a venda dos ingressos do Evento e, a CONTRATADA, por sua vez, tem interesse em firmar parceria comercial com a CONTRATANTE para a entrega dos serviços de comercialização e distribuição de ingressos.

Assim, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

Definições:

Entende-se como:

- (i) "Categoria": Refere-se ao perfil ou natureza da CONTRATANTE no âmbito da parceria firmada.
- (ii) "Equipamento Para Controle de Acesso": Conjunto de dispositivos físicos, como celulares, coletores, catracas ou outros equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA ou por ela indicados, utilizados para a validação dos ingressos e controle do fluxo de entrada de participantes nos Eventos.
- (iii) "Evento(s)": Toda e qualquer atividade, show, espetáculo, apresentação, exposição, feira, congresso ou outro tipo de evento cultural, artístico, esportivo, técnico ou comercial, promovido, organizado ou executado pela CONTRATANTE, cujo controle de ingressos seja realizado por meio da Plataforma da CONTRATADA.
- (iv) "Funcionalidades": São os recursos e ferramentas disponibilizados pela Plataforma com o objetivo de viabilizar e otimizar a gestão, operação e comercialização de eventos.
- (v) "Meta de TPV no Prazo Mínimo de Vigência": Valor mínimo de Transações de Pagamento com Valor (TPV) a ser atingido pela CONTRATANTE durante o Prazo Mínimo de Vigência do Contrato, conforme definido no TA. O não atingimento da meta poderá implicar nas consequências previstas no Contrato, inclusive pagamento de indenização.
- (vi) "Plataforma": Significa o ambiente digital de propriedade da ZIG, acessível por meio da internet, aplicativo ou ponto de venda físico, utilizado para a gestão, comercialização, emissão e controle de ingressos, bem como para a prestação de serviços relacionados à organização e operação de eventos, incluindo, mas não se limitando a



funcionalidades de cadastro de eventos, controle de acesso, relatórios financeiros, intermediação de pagamentos e atendimento ao cliente.

- (vii) “Remuneração da CONTRATADA”: Valor devido à CONTRATADA pela prestação dos serviços de intermediação, licenciamento de software e suporte à comercialização de ingressos, conforme condições estipuladas no TA. A remuneração poderá abranger, isolada ou cumulativamente: (i) Taxa de Conveniência, quando suportada pelo consumidor final; (ii) Taxa de Licenciamento de Software, quando suportada pela CONTRATANTE; (iii) Taxa mínima garantida, aplicável na hipótese de não atingimento de volume de vendas; (iv) valores por ingresso impresso ou cortesia impressa; (v) Descontos e (vi) demais custos operacionais e/ou técnicos, conforme especificados no TA ou Proposta Comercial.
- (viii) “Vênues”: Espaços físicos administrados, explorados ou utilizados pela CONTRATANTE para a realização dos Eventos, nos quais serão utilizados os serviços e a Plataforma da CONTRATADA para comercialização e gestão de ingressos.
- (ix) “Credenciadora”: adquirente ou subadquirente que possui relacionamento comercial com a CONTRATADA, e que realizará o credenciamento do CONTRATANTE para aceitar e receber pagamentos com cartões de crédito e débito ou via PIX.
- (x) “Subcredenciadora”: pessoa jurídica que mantém relacionamento comercial com a CONTRATADA e com uma credenciadora (adquirente), sendo responsável por intermediar o credenciamento do CONTRATANTE junto à infraestrutura de pagamentos, bem como pelo processamento das transações e pelo repasse dos valores decorrentes de pagamentos efetuados por meio de cartões de crédito, débito e/ou PIX. Atua como facilitadora na cadeia de pagamentos. Para fins deste contrato, as expressões “Subcredenciadora” e “Subadquirente” são consideradas equivalentes.
- (xi) “Instituição de Pagamento”: pessoa jurídica autorizada a operar contas de pagamento, podendo ser a Zig Pay Instituição de Pagamento Ltda. ou qualquer outra empresa do grupo da Zig Tecnologia S.A. habilitada a prestar tais serviços.

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objetivo estabelecer os termos da prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de intermediação e licenciamento de plataforma digital para a comercialização, gestão e distribuição de ingressos, nos eventos e/ou locais indicados, de acordo com as especificações e condições comerciais firmadas pelas Partes descritas no Termo De Condições Comerciais E Aceite Ao Contrato De Licença De Software, Intermediação E Prestação De Serviços (“TA”), documento que faz parte integrante e indissociável deste instrumento e nas demais disposições deste Contrato.

1.2. A CONTRATADA ainda, por força deste Contrato, outorga ao CONTRATANTE a licença não exclusiva, intransferível e onerosa da Plataforma para utilização das suas funcionalidades.

1.3. A CONTRATANTE declara ter ciência e anuir com as políticas internas da CONTRATADA, disponíveis no link <https://zig.fun/termos-e-politicas/>, o qual passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

2. UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA

2.1. A CONTRATANTE deverá possuir hardwares e softwares em condições compatíveis, de acordo com as configurações e requisitos indicados pela área técnica da CONTRATADA para a utilização da Plataforma de modo a garantir a segurança e o correto funcionamento desta.

- 2.1.1. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a obtenção, manutenção e custeio dos hardwares e softwares necessários, bem como a contratação do acesso à internet (incluindo todos os tributos, tarifas ou encargos cobrados pelos fornecedores de serviços).
- 2.1.2. A CONTRATADA não será responsável por qualquer falha ou ônus incluindo, mas não se limitando a problemas ou mau funcionamento decorrente da impossibilidade de utilização da Plataforma em razão da incompatibilidade dos hardwares e softwares, instalação incorreta do setup, nem pela intermitência ou indisponibilidade de conexão à internet utilizada pela CONTRATANTE.



2.2. A Plataforma licenciada será de uso exclusivo da CONTRATANTE, não sendo permitida, salvo se expressamente autorizado em escrito pela CONTRATADA, a utilização por terceiros, ainda que do mesmo grupo econômico ou localizadas no mesmo endereço.

2.3. Sempre que necessário, a CONTRATADA, mediante aviso prévio e em horário comercial, poderá fiscalizar a utilização da Plataforma nas dependências da CONTRATANTE para: (i) verificar se a Plataforma está sendo utilizada na forma prevista neste Contrato; e (ii) realizar atualização ou manutenção (preventiva ou corretiva) da Plataforma.

2.3.1. A utilização indevida da Plataforma pela CONTRATANTE poderá ensejar na rescisão imediata deste Contrato, sem prejuízo da cobrança da Remuneração devida à CONTRATADA até o término do prazo de vigência, a título de cláusula penal cumulativa e não compensatória.

2.3.2. Além disso, a CONTRATADA poderá reter quaisquer valores devidos à CONTRATANTE que estejam em seu poder, incluindo, mas não se limitando, aos valores recebidos por meio de transações realizadas na Plataforma, até que todas as pendências contratuais sejam regularizadas ou que as obrigações da CONTRATANTE sejam cumpridas integralmente.

2.4. A CONTRATADA poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, incluir novas Funcionalidades ou alterar as características das Funcionalidades existentes na Plataforma.

2.4.1. Quaisquer alterações ou inclusões de novas Funcionalidades relevantes serão comunicadas à CONTRATANTE por meio de aviso eletrônico, enviado para o endereço de e-mail cadastrado ou por notificação na própria Plataforma, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo em situações de urgência ou necessidade imediata, onde a comunicação poderá não respeitar os prazos definidos em cláusula.

2.5. As informações do EVENTO que será operacionalizado pela CONTRATANTE, alusivas à capacidade, setores (incluindo suas denominações), preços de todas as modalidades de ingressos, números de lote, imagens, entre outros dados/informações, deverão ser encaminhados à CONTRATADA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis da data da abertura oficial da venda, e se for o caso, da data da pré-venda. Reserva-se ainda o direito a CONTRATADA de requerer, por meio eletrônico informações extras a estas definidas em cláusula e o CONTRATANTE compromete-se a fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias para a venda de ingressos por meio da Plataforma em conformidade com as normas aplicáveis.

2.5.1.1. É responsabilidade da Contratante o correto preenchimento das informações sobre o Evento na Plataforma, incluindo, mas não se limitando na hipótese do EVENTO ser privado, ou seja, não seja de alcance do público em geral, devendo a CONTRATANTE ocultar o referido EVENTO do público em geral.

2.5.2. Quando o EVENTO e/ou o local de sua realização necessitar de alvarás e/ou licenças exigidas por lei, ato normativo e/ou decisão de autoridade pública (administrativa ou judicial), caberá à CONTRATANTE informar tal situação à CONTRATADA, no prazo previsto no *caput*, e – ainda – providenciar tais documentos, bem como atualizar com a maior brevidade possível a CONTRATADA a respeito da situação de tais alvarás e/ou licenças, de modo a viabilizar a prestação de informações ao público na Plataforma e/ou Aplicativo, conforme o caso.

2.5.3. O CONTRATANTE compromete-se a fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias para a venda de ingressos por meio da Plataforma em conformidade com as normas aplicáveis, boas práticas e costumes aceitáveis, responsabilizando-se integralmente perante a CONTRATADA, Usuários e terceiros, por todo o conteúdo disponibilizado na Plataforma e/ou Aplicativo.

2.6. A CONTRATADA não garante a ininterrupção e a velocidade da Plataforma, que poderá apresentar indisponibilidade, lentidão e erro de processamento, inclusive por tempo indeterminado, em casos de, incluindo mas não se limitando, manutenção preventiva ou corretiva, erro de sistema, falhas de prestadores de serviços terceiros e/ou eventos de caso fortuito ou força maior, incluindo, mas, não se limitando, aos casos a seguir descritos: (i) incêndios; (ii) inundações; (iii) desastres naturais; (iv) greves; (v) interceptação das vias de comunicação por fatores alheios à vontade das Partes; (vi) rompimento de alimentação de rede elétrica, telefônica ou de telecomunicação; (vii) decisões judiciais; (viii) descumprimento de obrigação assumida por terceiros para a qual a Parte envolvida não tiver dado causa; e (ix) ataques cibernéticos invasivos diretos ou indiretos.

2.6.1. O CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA não responderá por perdas e danos, de qualquer natureza, em razão da indisponibilidade da Plataforma, considerando que tais situações são possíveis de ocorrer em se tratando de serviços de tecnologia.

2.7. O CONTRATANTE não poderá utilizar da Plataforma e/ou Aplicativo para fins ilícitos e/ou imorais, incluindo a captação ilegal de dados, informações ou qualquer outro tipo de atividade possa causar danos à CONTRATADA, aos Consumidores,



Credenciadoras e/ou Instituições de Pagamento, certos de que a CONTRATANTE fica expressamente proibida de alterar o código fonte da Plataforma, nem adicionar sistemas ou facilidades à Plataforma.

2.8. A CONTRATADA não é responsável pela performance e sucesso do EVENTO, tampouco garante um número mínimo de vendas de ingressos por meio da sua Plataforma e Aplicativo. Outrossim, a CONTRATADA não é responsável por qualquer dano, ônus ou demanda de terceiro referente à produção do EVENTO ou gestão do local do EVENTO, cuja única responsável é a CONTRATANTE, inclusive no que se refere à definição do número de ingressos a serem comercializados, preços dos ingressos e cumprimento às leis federais, estaduais e municipais, em especial - mas sem se limitar - as que tratam do benefício da meia-entrada e acesso da Pessoa com Deficiência.

3. PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia, conforme determinado no TA na Data de Início e termina após o integral cumprimento do Prazo Mínimo de Vigência e de todas as obrigações assumidas pelas Partes, podendo ser renovado automaticamente, no silêncio das partes.

3.2. Caso tenha sido estabelecida uma meta para a CONTRATANTE, referida meta deverá ser alcançada dentro do Prazo Mínimo de Vigência. Na hipótese de não atingimento da meta, a CONTRATANTE deverá pagar indenização para a CONTRATADA referente ao valor de remuneração que esta teria recebido se a meta tivesse sido alcançada, devidamente atualizado pelo índice IPCA.

3.2.1. Caberá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, renovar o Prazo Mínimo de Vigência por igual período para viabilizar o alcance da meta pela CONTRATANTE, suspendendo a indenização durante esse período. Se, ao final do novo Prazo Mínimo de Vigência, a meta ainda não tiver sido alcançada, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de indenização para a CONTRATADA nos termos do *caput*.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato:

- 4.1.1. Disponibilizar o total e amplo acesso à CONTRATANTE na plataforma ZIG.TICKETS no que se refere ao sistema de gestão e acompanhamento das vendas de ingressos;
- 4.1.2. Exibir o EVENTO na plataforma ZIG.TICKETS, viabilizando o acesso e a compra dos ingressos pelo público;
- 4.1.3. Inserir e/ou permitir que a CONTRATANTE insira os detalhes do EVENTO na plataforma ZIG.TICKETS;
 - 4.1.3.1. Fornecer materiais e equipamentos necessários no caso de bilheteria e demais pontos físicos de venda às expensas da CONTRATANTE;
 - 4.1.3.2. Gerenciar e transmitir informações sobre as vendas diárias de ingressos nos "PDVs" e/ou no site de vendas, disponibilizando, à CONTRATANTE, acesso *online* das informações sobre o andamento das vendas;
 - 4.1.3.3. Receber e gerir todas as receitas e direitos da venda de ingressos, inclusive os valores referentes às vendas locais de ingressos, realizadas na bilheteria oficial do EVENTO; e
 - 4.1.3.4. Não efetuar nenhum repasse de valor a terceiros, salvo se prévia e expressamente autorizado ou solicitado pela CONTRATANTE, a qual se responsabilizará pelos dados da transferência e por todas as obrigações decorrentes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato:

- 5.1.1. Fornecer as informações necessárias relativas ao EVENTO e responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por todo conteúdo divulgado na Plataforma ZIG.TICKETS;
- 5.1.2. Garantir que os EVENTOS cadastrados na plataforma ZIG.TICKETS sejam produzidos e realizados de acordo com (i) as informações divulgadas ao público, responsabilizando-se, integral e exclusivamente, por toda reclamação,



demanda, reivindicação, processo de consumidores; (ii) As normas aplicáveis, responsabilizando-se, integral e exclusivamente, pela conformidade legal e regulatória do EVENTO, comprometendo-se a observar os requisitos obrigatórios, adotar os procedimentos administrativos necessários, respeitar as normas de segurança, obter as autorizações e/ou alvarás pertinentes, cumprir as exigências de órgãos e/ou agentes públicos federais, estaduais e municipais, entre outras medidas;

- 5.1.3. Arcar com todos os custos e despesas necessários para a realização do EVENTO, além de eventuais danos causados a terceiros, antes, durante ou após a realização do EVENTO, em virtude de ato, ação ou omissão, dolo ou culpa, direta ou indireta, inclusive praticados por subcontratados, parceiros e/ou terceiros, responsabilizando-se, integral e exclusivamente, por tais custos, despesas, danos e/ou prejuízos;
- 5.1.4. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela organização do EVENTO e o seu resultado, em especial, no que diz respeito ao local de sua realização, que deverá ter capacidade para acomodar o número total de pessoas adquirentes dos ingressos colocados à venda, além dos convidados, bem como, a segurança do local, dos bens e integridade física de todos os presentes, seja do público em geral, convidados, imprensa, das pessoas contratadas para o evento, prestadores de serviços, *freelancers*, artistas e de terceiros, não cabendo à CONTRATADA, qualquer obrigação de verificar a capacidade e condições do local do EVENTO, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE eventual disponibilização para comercialização de ingressos em quantidade superior à capacidade máxima permitida no local do EVENTO;
- 5.1.5. Comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer possibilidade de cancelamento e/ou alteração das condições do EVENTO (como data, atração, local e/ou qualquer outra condição anteriormente divulgada/informada), de forma prévia à tomada de decisão, responsabilizando-se, integral e exclusivamente, por todo e qualquer cancelamento e/ou alteração do EVENTO, incluindo todos os ônus e consequências, ainda que diante de caso fortuito, força maior, calamidade pública, pandemia ou qualquer outra situação cujos efeitos não são possíveis de se evitar ou impedir;
- 5.1.6. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo reembolso de ingressos ao consumidor nas hipóteses legalmente previstas e nos termos das normas aplicáveis;
- 5.1.7. Manter a CONTRATADA indene de qualquer responsabilidade advinda, direta ou indiretamente, do EVENTO ou de eventual cancelamento e/ou alteração do EVENTO, isentando-a de toda e qualquer reclamação, demanda, disputa, controvérsia, litígio, solicitações e/ou qualquer outra consequência, devendo responder pelos prejuízos e danos causados à CONTRATADA e a terceiros e responsabilizar-se por si, seus representantes, empregados, prepostos, contratados, terceiros, subcontratados ou quaisquer outros a ela ligados ou que participem da execução deste Contrato;
- 5.1.8. Restituir todos os valores suportados pela CONTRATADA em decorrência do EVENTO, de eventual cancelamento e/ou alteração do EVENTO e/ou relacionado às atividades e responsabilidades da CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a reembolsos de ingressos; perdas; danos; custos; despesas; honorários advocatícios; custas extrajudiciais, judiciais e cartorárias;
- 5.1.9. Isentar a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto à divulgação, publicidade, preparação, produção, realização e resultado financeiro do EVENTO, inclusive na hipótese em que a CONTRATADA prestar serviços específicos para promoção do EVENTO;
- 5.1.10. Comprometer-se a requerer, formalmente, perante a autoridade competente, a substituição e/ou exclusão da CONTRATADA do polo passivo de quaisquer demandas - judiciais, administrativas e/ou arbitrais - que der causa, direta ou indiretamente, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade e ressarcindo de todos os custos e despesas incorridos pela CONTRATADA por força da demanda;
- 5.1.11. Promover e divulgar o EVENTO, com o custeio do respectivo material e mídia, devendo (i) introduzir a logomarca da CONTRATADA - "ZIG TICKETS" e informações sobre os "PDVs" e/ou site de vendas; e (ii) ceder espaço publicitário no porta-ingresso, caso venha a utilizá-lo, para exposição dos patrocinadores da CONTRATADA, desde que estes não sejam conflitantes com os patrocinadores do EVENTO;
- 5.1.12. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo(s) "PDV(s)", uma vez que a CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais furtos, roubos, perda, falsificação, fraude ou danos de qualquer espécie. A CONTRATANTE também assume total responsabilidade pelo uso do operador e da senha privativa para utilização de "TERMINAIS POS";
- 5.1.13. Disponibilizar o livre acesso aos empregados e representantes da CONTRATADA que atuarão no EVENTO, sendo certo que o exato número e a função serão informados previamente, por escrito, via e-mail à CONTRATANTE;



- 5.1.14. Responsabilizar-se pelos equipamentos e sistemas de propriedade/posse da CONTRATADA, colocados à sua disposição nos "PDV(s)", em regime de comodato, na conformidade dos artigos 579 a 585 do Código Civil;
- 5.1.15. Seguir rigorosamente as instruções de uso, funcionamento e manutenção dos equipamentos e sistemas disponibilizados pela CONTRATADA, responsabilizando-se, integral e exclusivamente, pela devolução dos equipamentos nas mesmas condições de uso e conservação, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término do EVENTO ou da rescisão deste Contrato, bem como por eventuais danos, furtos, roubos, extravios, sob pena do pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por equipamento até a data da efetiva da devolução, sem prejuízo de indenização por perdas e danos e sanções. Até a devolução dos referidos equipamentos, a soma dos valores de equipamentos em comodato será bloqueada para saque ou antecipação no site, e será liberada em até 24 (vinte e quatro horas) após a devolução dos equipamentos;
- 5.1.16. Indenizar a CONTRATADA nas hipóteses de danos decorrentes de sinistros, com destruição parcial ou total, motivada por queda, uso inadequado ou indevido, negligência, imperícia, quebra do lacre de garantia, imprudência, bem como em caso de roubo, furto, extravio, de acordo com o valor a ser apurado pela CONTRATADA, devendo registrar o Boletim de Ocorrência Policial quando aplicável;
- 5.1.17. Manter nas entradas, acessos e bilheterias do local do EVENTO, pontos de energia elétrica, área coberta, devidamente protegida contra intempéries climáticas, e manter equipe de profissionais técnicos, administrativos e de segurança, devendo, ainda, informar com antecedência mínima de 10 (dez) dias todos os dados e informações pertinentes as configurações das entradas, tais como número de acessos e distância entre eles, número de catracas e/ou coletores em cada acesso e definição dos equipamentos requisitados;
- 5.1.18. Garantir o cumprimento de todas as leis e normas locais aplicáveis à comercialização de ingressos do(s) EVENTO(S);
- 5.1.19. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela comercialização dos ingressos em instalações físicas e por toda infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos de venda pelo sistema nos "PDVs" do EVENTO, que compreenderão tomadas, espaço físico para instalação de computadores e impressoras, balcão de atendimento, gavetas com chave, mobiliário, banda larga dedicada, exclusivamente, ao espaço e toda estrutura necessária para o seu bom funcionamento;
- 5.1.20. Conferir a identidade dos participantes na entrada do EVENTO, através da solicitação de documento com foto;
- 5.1.21. Conceder total exclusividade na comercialização de ingressos do(s) EVENTO(S) para a CONTRATADA quando se tratar de negociação com exclusividade, nos termos estabelecidos entre as Partes por meio do TA;
- 5.1.22. Comprometer-se a cumprir com a meta de faturamento nos termos estabelecidos entre as Partes, quando se tratar de negociação com meta de faturamento estabelecidas no TA e neste Contrato;
- 5.1.23. Providenciar o recolhimento de todos os tributos, taxas e despesas inerentes à realização do EVENTO, incluindo, mas não se limitando ao Imposto Sobre Serviços ("ISS") sobre a arrecadação da bilheteria, garantir o prévio licenciamento dos direitos autorais perante o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, bem como, conforme o caso, o recolhimento dos valores devidos à Ordem dos Músicos do Brasil, Sindicatos dos Músicos, dos Artistas e Técnicos em Diversões, dos Dançarinos, e ainda, de eventuais outros valores devidos à época da realização do EVENTO;
- 5.1.24. Comprometer-se a cumprir todas as exigências e normas estabelecidas pela OMS, Governo Federal, Estadual, Municipal ou qualquer outro órgão competente, em razão de eventual pandemia ou calamidade pública decretada, a fim de resguardar a saúde e bem-estar do público, responsabilizando-se, integral e exclusivamente, por toda e qualquer consequência decorrente do não cumprimento;
- 5.1.25. Suportar integralmente eventual prejuízo financeiro decorrente do exercício do "direito de arrependimento" pelo consumidor, e do cancelamento de vendas por parte das operadoras de cartões de crédito e débito, bem como demais meios de pagamento, e, ainda, de contestações de compras realizadas pelos consumidores por intermédio das administradoras de cartões de crédito e débito, assim como demais meios de pagamento de tais compras ("Chargeback");
- 5.1.26. Cumprir integralmente com a legislação pertinente à proteção do consumidor, das pessoas com deficiência, idoso, trabalhadores, menores de idade, bem como as relativas à realização de eventos e espetáculos públicos, o que inclui as leis federais, estaduais e municipais que tratam do benefício da meia-entrada;



- 5.1.27. Disponibilizar 10 (dez) ingressos do melhor setor para a CONTRATADA, sem qualquer custo, para uso exclusivo de relacionamento com terceiros e/ou realização de sorteios;
- 5.1.28. Cumprir integralmente com o disposto na LGPD, declarando ter pleno conhecimento de seus termos, devendo responsabilizar, integral e exclusivamente, por qualquer ação e/ou omissão, que sejam de sua responsabilidade, que resulte em descumprimento de quaisquer termos da LGPD e que tenha como consequência o surgimento de procedimento administrativo e/ou judicial.
- 5.1.29. Tratar confidencialmente todas as informações da CONTRATADA ou de suas afiliadas as quais tenha acesso em decorrência dos Serviços, não as divulgando a terceiros, por qualquer meio de comunicação, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATADA, devendo indenizar a CONTRATADA por quaisquer perdas e danos incorridos na hipótese de violação e/ou divulgação não autorizada de informações;
- 5.1.30. Responsabilizar-se pelas consequências advindas de sua negligência, imprudência ou imperícia, praticadas por si ou terceiros a seu serviço, além de todos e quaisquer danos e/ou acidentes causados à CONTRATADA, a seus empregados e/ou terceiros, na execução dos Serviços ou em decorrência deles e pelos quais a Contratante seja de alguma forma demandada, judicial ou extrajudicialmente, respondendo por quaisquer atos dolosos ou culposos praticados por seus empregados e/ou prepostos durante o mesmo período;

6. CANCELAMENTOS E/OU ALTERAÇÕES DAS CARACTERÍSTICAS DO EVENTO

- 6.1. Nas hipóteses de adiamento, não realização, dificuldade, impedimento de acesso a determinado evento, ou qualquer alteração das condições ofertadas ao público, a CONTRATANTE, às suas expensas, deverá disponibilizar e/ou permitir que a CONTRATADA disponibilize a opção de devolução integral do valor do ingresso ao consumidor.
- 6.2. A CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a realizar a devolução integral do valor do ingresso ao consumidor nas hipóteses previstas neste Capítulo, desde que o saldo do evento esteja integralmente com a CONTRATADA.
 - 6.2.1. Caso a integralidade do valor do saldo do evento não esteja em posse da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá realizar a devolução integral de todo o valor que já tiver sacado e/ou antecipadamente recebido para a CONTRATADA, a ser efetuada em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de envio da comunicação, por escrito, pela CONTRATADA. Caso não seja possível à CONTRATANTE proceder imediatamente com a devolução integral, deverá outorgar em favor da CONTRATADA efetiva garantia (sempre à critério da CONTRATADA e adicional a qualquer outra que tenha sido outorgada).
 - 6.2.2. Sem prejuízo do disposto acima, a CONTRATADA poderá proceder a retenção e compensação de qualquer valor da CONTRATANTE até o limite necessário para cobrir a devolução dos valores ao público.
- 6.3. A CONTRATANTE deverá arcar com todos os ônus decorrentes das hipóteses previstas neste Capítulo e manter a CONTRATADA totalmente indene. Na hipótese em que a taxa de conveniência tiver sido cobrada do público, a CONTRATANTE deverá arcar ainda com a taxa de conveniência dos ingressos devolvidos.
- 6.4. Caso a CONTRATANTE opte por não utilizar a Plataforma ZIG.TICKETS para realizar devolução, esta deverá comunicar a CONTRATADA, de forma prévia e efetiva, sobre as devoluções que vier a realizar para que não haja devolução duplicada, sob pena de arcar com os prejuízos.

7. RESPONSABILIDADES

- 7.1. Nas hipóteses em que a responsabilidade for da CONTRATANTE, esta deverá indenizar a CONTRATADA em até 15 (quinze) dias do envio de notificação pela CONTRATADA, salvo quando este Contrato estabelecer outro prazo. Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento no prazo estipulado, a CONTRATADA poderá exigir o pagamento de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IPC-A ou outro índice que vier a substituí-lo, além de eventuais despesas adicionais para a cobrança do valor devido, no âmbito extrajudicial e/ou judicial, sem prejuízo das perdas e danos.
 - 7.1.1. A CONTRATADA poderá reter as indenizações devidas diretamente do saldo da CONTRATANTE.
 - 7.1.2. A CONTRATANTE autoriza, desde já, a emissão de boleto pela CONTRATADA para a cobrança das indenizações devidas.
- 7.2. A CONTRATANTE manterá a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade civil, de natureza moral ou material,



incluindo, mas não limitado a lucros cessantes e danos emergentes em caso de:

- (i) paralisações, parciais ou totais, da Plataforma, decorrentes de falta temporária de energia elétrica, pane nos serviços das concessionárias, falhas nos serviços oferecidos pela Embratel, Net, Oi, RNP e outros provedores inclusive provedores de hospedagem, de greves, tumultos ou quaisquer outros fatos que não estejam diretamente ligados ao serviço;
- (ii) pequenos defeitos de programação (bugs) comuns a todos os programas de computador e eventualmente existentes ou que decorram do uso da Plataforma. Nessas hipóteses, dentro das suas possibilidades e melhor conhecimento, a responsabilidade da fica limitada a correção dos pequenos defeitos de programação eventualmente encontrados durante a utilização da Plataforma; e
- (iii) eventuais questões, questionamentos e/ou multa que envolvam a venda de ingressos meia-entrada e/ou distinção de gênero no valor dos ingressos.

7.3. A responsabilidade da CONTRATADA é limitada ao valor recebido no âmbito deste Contrato.

8. CREDENCIAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO

8.1. Para utilização dos Serviços de Pagamento, o CONTRATANTE autoriza que a CONTRATADA realize seu credenciamento perante uma Subadquirente, Credenciadora e/ou Instituição de Pagamento, mediante o fornecimento de todas as informações e documentos necessários, nos termos indicados no TA.

8.2. A CONTRATANTE declara estar ciente e concorda que, para viabilizar a aceitação de pagamentos por meio de cartões de crédito, débito e/ou PIX, será submetida a processo de credenciamento junto à Subadquirente ou Credenciadora, com a qual a CONTRATADA possua relacionamento comercial. A efetivação do credenciamento está condicionada à aprovação da Subadquirente ou Credenciadora, conforme seus próprios critérios e políticas de conformidade.

8.2.1. A Subadquirente ou Credenciadora que prestará os Serviços de Pagamento será definida pela CONTRATADA e informada ao CONTRATANTE, sempre que solicitado.

8.2.2. A gestão, custódia de recursos e realização de pagamentos, por conta e ordem do CONTRATANTE, será realizada de acordo com os termos e condições do Anexo – Abertura de Conta de Pagamento; do qual o CONTRATANTE declara-se ciente e anuente.

8.3. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a compartilhar suas informações e documentos com a Subadquirente, Credenciadora e/ou Instituição de Pagamento, para possibilitar seu credenciamento.

8.3.1. Por meio deste Contrato, o CONTRATANTE outorga à CONTRATADA todos os poderes necessários para a prática de todos os atos necessários ao seu credenciamento, inclusive para a adesão ao contrato de credenciamento da Subadquirente ou Credenciadora e ao Anexo – Abertura de Conta de Pagamento da Instituição de Pagamento.

8.4. O CONTRATANTE, ao fornecer todos os dados e documentos exigidos, se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade das informações declaradas, inclusive perante a Subadquirente e/ou Instituição de Pagamento; obrigando-se a manter a CONTRATADA ciente sobre qualquer alteração em seus dados, para que sejam atualizados perante a Subadquirente e/ou Instituição de Pagamento.

8.5. O CONTRATANTE será considerado credenciado perante a Subadquirente, Credenciadora e/ou Instituição de Pagamento a partir do momento em que os Serviços de Pagamento estiverem disponíveis ao CONTRATANTE.

8.5.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA em razão deste Contrato não garantem o efetivo credenciamento do CONTRATANTE, tendo em vista que a Subadquirente, Credenciadora e/ou Instituição de Pagamento poderá deixar de credenciar qualquer pessoa física ou jurídica que, a seu exclusivo critério, deixe de atender às condições por elas exigidas.

8.5.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA o envio de cópia do contrato de credenciamento celebrado com a Subadquirente, que consiste em contrato padrão, disponível no site da Subadquirente.



8.6. A Subadquirente, Credenciadora e/ou Instituição de Pagamento será a única responsável pela prestação dos Serviços de Pagamento, inclusive em razão de eventual cancelamento, suspensão, ausência ou estorno do pagamento das transações de pagamento realizadas em favor do CONTRATANTE.

8.6.1. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, será responsável por eventual descumprimento de qualquer obrigação relacionada aos Serviços de Pagamento, devendo o CONTRATANTE adotar todas as medidas que entender necessárias perante a Subadquirente e/ou Instituição de Pagamento.

8.6.2. A CONTRATADA não pagará qualquer indenização, independentemente de sua natureza (inclusive por danos emergentes, lucros cessantes, perda de receita ou danos morais), caso o CONTRATANTE venha a ter prejuízo em razão de erros ou problemas nos Serviços de Pagamento.

8.7. A prestação dos Serviços de Pagamento estará sujeita ao pagamento de remuneração específica à CONTRATADA, conforme previsto no TA, na qual estão incluídas as taxas e tarifas cobradas pela Subadquirente e/ou Instituição de Pagamento.

8.7.1. O reajuste da remuneração cobrada pela CONTRATADA poderá ser aplicado, a critério desta, em caso de aumento das taxas e tarifas cobradas pela Subadquirente e/ou Instituição de Pagamento.

8.8. O CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo que, nas vendas de ingressos realizadas em ambiente online e liquidadas por meio de cartões de crédito e/ou débito, a CONTRATADA poderá cobrar taxa de processamento, destinada a remunerar os serviços de autorização, captura, processamento, conciliação e liquidação dessas transações.

8.8.1 O CONTRATANTE reconhece que os percentuais, valores, critérios de cálculo e forma de cobrança da referida taxa poderão ser ajustados ou alterados pela CONTRATADA, a qualquer tempo, aplicando-se as novas condições às transações realizadas após referida alteração.

8.9. O CONTRATANTE está ciente e concorda que a CONTRATADA terá acesso às informações referentes às transações de pagamento realizadas em razão dos Serviços de Pagamento, as quais lhe serão disponibilizadas pela Subadquirente e/ou Instituição de Pagamento.

8.10. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a promover a abertura de conta de pagamento vinculada à operação, com a finalidade exclusiva de viabilizar o recebimento dos valores decorrentes das transações processadas pela CREDENCIADORA.

8.10.1. A referida conta de pagamento poderá ser inicialmente aberta em nome da Zig Tecnologia S.A. e, posteriormente, migrada para gestão e titularidade de Instituição de Pagamento pertencente ao mesmo grupo econômico, como a Zig Pay Instituição de Pagamento Ltda., ou outra empresa do grupo apta a prestar tais serviços, conforme regulamentação vigente.

8.10.2. A escolha da CREDENCIADORA e dos meios de liquidação será feita pela CONTRATADA, conforme critérios técnicos, operacionais e regulatórios aplicáveis.

9. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E PARTICIPAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA será remunerada pela prestação dos serviços de intermediação de venda de ingressos ("Taxa de Conveniência" ou "Taxa de Licenciamento de Software" ou "Taxa") conforme previsto no TA, que poderá ser cobrada do consumidor ou suportada pela CONTRATANTE ("Remuneração").

9.1.1. Caso a cobrança da Taxa seja suportada pelo público, a Taxa incidirá sobre o valor de face de todos os ingressos vendidos por meio da Plataforma e pontos de venda físicos quando presentes, não sendo aplicável nas vendas realizadas na bilheteria oficial do EVENTO. Nesse caso, a CONTRATANTE deverá observar eventuais limites previstos na legislação do local de cada evento, devendo arcar com o valor que ultrapassar o limite máximo que poderá ser cobrado do consumidor.

9.1.2. Nos termos previstos no TA, a CONTRATADA poderá repassar à CONTRATANTE o percentual da receita de venda de ingressos, devendo cada Parte suportar os seus respectivos tributos, bem como emitir os documentos fiscais competentes, conforme o caso ("Rebate").

9.1.3. Será devido, a título de Remuneração, o valor mínimo garantido previsto no TA na hipótese em que o resultado da Taxa cobrada da venda de ingressos for inferior ao valor mínimo garantido previsto ("Valor Mínimo Garantido").

9.2. Custos e despesas serão aplicáveis conforme previstos no TA e/ou Proposta Comercial.



9.3. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a realizar o compartilhamento das informações necessárias para possibilitar a cobrança mensal diretamente da agenda de recebíveis do CONTRATANTE, oriundas das transações realizadas para a compra de ingressos. A autorização descrita neste item se refere a valores limitados à remuneração devida ao CONTRATADO no âmbito deste contrato e permanecerá válida por todo o período de vigência deste acordo.

9.4. A autorização de que trata o item acima, se refere a captura de valores limitados a Remuneração devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no âmbito do presente instrumento, bem como, permanecerá válida ao longo de todo período de vigência deste Contrato. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo / SP como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.5. As condições comerciais especiais previstas neste Contrato e/ou no TA, incluindo, mas não se limitando ao Rebate, à aplicação de taxas promocionais ou diferenciadas, à concessão de Valor Mínimo Garantido e/ou a isenção de tarifas, estão expressamente condicionadas à manutenção da exclusividade da CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, durante todo o prazo contratual.

- 9.5.1. Caso a exclusividade seja descumprida ou revogada, a CONTRATADA poderá:
- (i) cessar imediatamente a aplicação de tais benefícios;
 - (ii) exigir o pagamento das tarifas padrão aplicáveis; e
 - (iii) cobrar da CONTRATANTE o valor correspondente aos benefícios concedidos indevidamente, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

10. ANTECIPAÇÃO DE VALORES

10.1. Em razão da necessidade de a CONTRATANTE custear valores destinados às despesas relacionadas à realização do EVENTO, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, realizar antecipações de futuros recebíveis da CONTRATANTE, nos termos e prazos previstos no TA ("Antecipação").

10.2. As parcelas eventualmente antecipadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE seguirão o fluxo de pagamento disposto no TA, sendo liberadas exclusivamente por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA poderá condicionar a efetivação de qualquer antecipação ao pagamento direto, no todo ou em parte, do cachê do artista e/ou demais despesas de produção do EVENTO, hipótese na qual realizará pagamentos por conta e ordem da CONTRATANTE, mediante solicitação formal, inclusive por e-mail.

- 10.3.1. A CONTRATANTE será integral e exclusivamente responsável pelos pagamentos realizados por sua conta e ordem.

10.4. A critério da CONTRATADA, poderá ser exigida da CONTRATANTE, para fins de antecipação de valores, a apresentação de apólice de seguro, emitida por instituição seguradora de primeira linha, contemplando a modalidade "Adiantamento de Pagamentos", tendo a CONTRATADA como beneficiária. Tal exigência não prejudica a contratação de outros seguros relacionados à realização do EVENTO.

- 10.4.1. A apólice de seguro mencionada acima não poderá ser terminada, suspensa ou alterada, por qualquer motivo, até a completa restituição dos valores antecipados, sob pena de aplicação de multa não compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) do valor antecipado, além da possibilidade de vencimento antecipado da operação, a exclusivo critério da CONTRATADA.

10.5. A CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá conceder à CONTRATANTE um Limite Pré-Aprovado de Antecipações. Tal concessão estará condicionada ao atendimento de condições específicas, como nova avaliação de risco, histórico de adimplimento, cumprimento das obrigações contratuais e pagamento, parcial ou integral, de antecipações anteriores, sendo certo que o limite total será aquele estabelecido no TA, independentemente da quantidade de solicitações.

10.6. Fica desde já estabelecido que o crédito da CONTRATADA decorrente das antecipações previstas nesta cláusula constitui obrigação líquida, certa e exigível, passível de execução nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

10.7. Caso tenha sido exigido seguro nos termos da cláusula 10.4, o mesmo deverá ser previamente acionado antes de eventual medida judicial de cobrança contra a CONTRATANTE.

- 10.7.1. Caso a CONTRATANTE tenha obtido antecipação de valores e a CONTRATADA tome conhecimento de que há risco de o EVENTO não ocorrer, sofrer alterações relevantes, ser suspenso por autoridade pública ou por terceiros, ou



ainda, caso entenda que a antecipação representa risco financeiro elevado, poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou cancelar a operação e deixar de realizar a liberação dos valores, ainda que contratualmente prevista.

10.7.2. Na hipótese de a antecipação já ter sido realizada, poderá ser considerado o vencimento antecipado da operação.

11. REPASSE DAS RECEITAS DE BILHETERIA

11.1. A prestação de contas das retenções e repasses das Remunerações, bem como de todas as vendas realizadas pela CONTRATADA, serão disponibilizados no painel do EVENTO na PLATARFORMA ou enviadas, eletronicamente, por mensagem eletrônica - WhatsApp ou E-mail - para a CONTRATANTE, e a periodicidade dos repasses observará o quanto previsto no TA.

11.2. As informações disponibilizadas na plataforma ZIG.TICKETS, compreenderão os valores líquidos das vendas de bilheteria, da semana antecedente. Entende-se por valor líquido, após os seguintes descontos:

- a) os valores adiantados/antecipados pela CONTRATADA;
- b) as taxas dos meios de pagamento;
- c) as taxas de conveniência quando absorvida pelo produtor;
- d) os valores por ingressos físicos/digitais emitidos;
- e) eventuais débitos da CONTRATANTE cobrados em nome da CONTRATADA; e
- f) eventuais custos operacionais ou contratuais.

11.3. Caso seja apurado saldo credor a favor da CONTRATANTE, ou caso seja realizada alguma liberação antecipada de valores referentes às vendas do EVENTO, a CONTRATADA efetuará o depósito ou transferência bancária, do valor correspondente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do fechamento do evento, na conta bancária ou digital a ser informada neste contrato em nome da CONTRATANTE.

11.4. Havendo saldo credor, será cobrada uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais) por TED, para cada conta excedente informada, a título de ressarcimento de custos operacionais e bancários incidentes sobre a operação atípica.

11.5. A CONTRATADA poderá condicionar os repasses de valores relativos às vendas realizadas por meio dos seus canais à efetiva entrega do produto/serviço pela CONTRATANTE ao usuário/consumidor, que se dá mediante a realização do evento conforme divulgado pela produção/organização previamente à aquisição do ingresso pelo usuário/consumidor.

- 11.5.1. Toda e qualquer transferência está condicionada à aprovação da CONTRATADA, a ser avaliada de acordo com as condições do evento, cumprimentos da(s) obrigação(ões) pela CONTRATANTE, adequação do(s) evento(s) com as formalidades necessárias para a execução do(s) evento(s), probabilidade de o(s) evento(s) não ocorrer(em) na forma prevista, dentre outros aspectos.
- 11.5.2. A CONTRATADA poderá condicionar o repasse de valores à comprovação de que os recursos serão utilizados para custear as despesas do evento, bem como condicionar o repasse de valores ao pagamento de fornecedor(es)/prestador(es) relacionados ao EVENTO, mediante a apresentação de contratos e outros documentos comprobatórios pela CONTRATANTE.
- 11.5.3. Caso seja necessária alguma antecipação ou repasse de valores anteriormente ao fechamento de algum evento para conta de terceiros relacionados ao evento, desde já, a CONTRATANTE declara-se responsável por toda e quaisquer intercorrências decorrentes dos repasses, bem como retenções ou problemas na conta solicitada, nesse caso a CONTRATANTE também declara ciência e responsabilidade fiscal sobre os valores transferidos.

11.6. Os repasses observarão os prazos previstos e condições previstos no TA. Na hipótese de ser identificado risco superior ao referido percentual, a CONTRATADA poderá, ao seu exclusivo critério, reter valor proporcional ao risco, de acordo com a sua avaliação, devendo informar tal situação à CONTRATANTE, a fim de que esta possa se manifestar a respeito.

11.7. A CONTRATADA poderá, quando do repasse de valores, reter quaisquer montantes necessários para pagamento de obrigações atinentes ao contrato, tais como quitação de antecipações realizadas, Chargebacks, devolução de valores nos termos do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.



12. POLÍTICA DE CANCELAMENTO

12.1. A CONTRATANTE aceita, integralmente, a política de cancelamento da CONTRATADA disponível no hiperlink <https://www.zig.tickets/politicas> que poderá ser alterado e/ou modificado ocasionalmente pela CONTRATADA, a fim de garantir a satisfação de seus usuários.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Caso na vigência do presente contrato, algum valor seja atualizado por motivos de correção monetária ou atualizações nas parcerias da CONTRATADA perante terceiros, a CONTRATANTE será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência dos novos valores e, anuindo com as alterações, será elaborado aditivo contratual da presente parceria comercial com os novos valores, com vigência a partir do prazo da sua assinatura até o final do prazo da parceria.

13.2. As garantias estipuladas neste instrumento, nele incluindo o TA, poderão ser revisadas pela CONTRATADA diante da ocorrência de eventos significativos relacionados à situação financeira da CONTRATANTE.

14. RESCISÃO E PENALIDADES

14.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito a critério da Parte prejudicada nos casos de:

- 14.1.1. inexistência ou falsidade das declarações e garantias prestadas de uma Parte à outra;
- 14.1.2. na hipótese de constatação de fraude ou suspeita fundada de fraude cometida por qualquer das Partes;
- 14.1.3. decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial, ou declaração de insolvência de qualquer das Partes;
- 14.1.4. se a CONTRATANTE ceder, transferir, emprestar, der em caução ou garantia ou entregar a terceiros, sem autorização prévia e expressa por escrito da CONTRATADA, quaisquer bens de propriedade ou posse da CONTRATADA; ou
- 14.1.5. se as Partes cederem quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros, sem a prévia anuência da Parte contrária.

14.2. As obrigações pendentes relativas a antecipações permanecerão vigentes mesmo após a rescisão do Contrato.

14.3. O CONTRATANTE reconhece e autoriza que a CONTRATADA registre, em seu favor, as Unidades de Recebíveis (URs) decorrentes das transações processadas via subcredenciamento, junto às entidades registradoras competentes, conforme a legislação vigente. Cada UR corresponderá ao valor bruto das transações, descontados encargos, estornos e liquidações, inclusive antecipações.

14.3.1. Em qualquer hipótese de existência de valores devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, de qualquer natureza, fica a CONTRATADA irrevogavelmente autorizada a promover a cobrança ou compensação direta por meio da agenda e/ou domicílio de recebíveis do CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA poderá, independentemente de aviso prévio, reter, compensar, deduzir ou bloquear créditos presentes ou futuros, bem como registrar e executar Unidades de Recebíveis (URs) em seu favor, inclusive mediante alteração do domicílio bancário, observado o disposto na legislação aplicável.

14.3.2. O CONTRATANTE outorga mandato irrevogável, comprometendo-se a não ceder ou onerar os recebíveis abrangidos por este Contrato, reconhecendo que a utilização da agenda de recebíveis não exclui a cobrança de encargos, nem limita outros meios de satisfação do crédito.

14.4. O CONTRATANTE compromete-se a garantir a exclusividade da CONTRATADA sobre os recebíveis, abstenendo-se de ceder, prometer ou onerar tais valores a terceiros. Para tanto, outorga à CONTRATADA mandato irrevogável para praticar todos os atos necessários perante as registradoras, inclusive revogar autorizações anteriores.

14.5. O descumprimento desta cláusula sujeitará o CONTRATANTE às penalidades previstas, incluindo multa sobre o valor da UR afetada, além da reparação integral de perdas e danos.



14.6. Após o término do prazo de exclusividade, este Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado, por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante notificação com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem a incidência de quaisquer ônus, multas ou penalidades.

14.6.1. Durante o prazo de aviso prévio, a CONTRATANTE deverá cumprir com as obrigações previstas neste Contrato, bem como com as suas obrigações perante todos os adquirentes/consumidores.

14.7. Em caso de infração a este Contrato, a Parte infratora deverá ressarcir a Parte inocente de todos e quaisquer custos, gastos, despesas, perdas e danos comprovados, todos corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die.

14.8. Caso a denúncia venha a ser exercida pela CONTRATANTE, antes do decurso do prazo de exclusividade, esta incorrerá no vencimento antecipado de todos os valores em aberto e deverá pagar a multa, cumulativa e não indenizatória, equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor que seria devido à CONTRATADA a título de remuneração durante o período da exclusividade, considerando a meta estabelecida, além do ressarcimento de todos e quaisquer custos, gastos, despesas, todos corrigidos monetariamente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die, sem prejuízo da apuração em perdas e danos.

14.8.1. Para o cálculo da multa será feita uma média do que foi transacionado durante o período já vencido do Contrato e, a partir desta média, será feito o cálculo do que seria atingido no restante do período da exclusividade, considerando a meta estabelecida, aplicando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre esse valor.

14.8.2. A multa deverá ser paga pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação enviada pela CONTRATADA, sob pena de incidir multa moratória de 10% (dez por cento), além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

14.8.3. Caso a denúncia venha a ser exercida pela CONTRATANTE após o término do prazo de exclusividade, ou pela CONTRATADA a qualquer tempo, a rescisão ocorrerá livre de direitos indenizatórios, ônus, encargos ou penalidades, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes, que deverão ser cumpridas até o seu término, na forma deste Contrato e eventuais aditivos.

14.9. Para cada EVENTO realizado com outra empresa, ferindo o direito de exclusividade ora convencionado, será aplicada multa contratual no valor estabelecido no TA, sem prejuízo do vencimento antecipado de todos os valores em aberto, que deverão ser quitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

14.9.1. Em nenhuma hipótese o EVENTO realizado com outra empresa, cuja atividade se equipare com a da CONTRATADA, será considerado para fins de atingimento de volume de metas estabelecidas neste ou em outros instrumentos, bem como não poderá ser justificado por divergências de modelo de operação ou funcionalidades de outras plataformas.

14.10. Caso a meta de faturamento estipulada no TA não seja atingida, o Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, pelo período estabelecido no TA, com o objetivo de permitir o atingimento do volume estipulado.

14.11. Caso, ao final do período de prorrogação, a meta ainda não tenha sido atingida, a CONTRATANTE ficará obrigada ao pagamento de penalidade compensatória equivalente a 100% (cem por cento) do valor da diferença entre a meta estipulada e o valor efetivamente faturado, a ser quitada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo prorrogado.

15. UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS

15.1. Na hipótese de o CONTRATANTE utilizar, de forma total ou parcial, quaisquer serviços, funcionalidades ou soluções não expressamente contratados, tais serviços serão considerados automaticamente prestados, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento dos respectivos valores, tarifas e taxas praticadas pela CONTRATADA à época da utilização, conforme sua tabela vigente, independentemente de aviso prévio ou formalização contratual específica.

16. CONFIDENCIALIDADE

16.1. É vedado a qualquer das Partes, extensivo aos seus empregados, prepostos, colaboradores e representantes, sem permissão expressa por escrito, a qualquer tempo, revelar ou reproduzir quaisquer documentos e informações que tiver acesso uma da outra e que fazem parte deste Contrato, bem como transmitir, por qualquer via, incluindo neste contexto o funcionamento e metodologias empregadas pelo "SISTEMA Zig Tickets" e/ou plataforma ZIG.TICKETS, softwares utilizados em seus equipamentos, relatórios gerenciais, e outros transmitidos por correspondência e pela Internet.



16.2. Fica expressamente vedado aos empregados, prepostos, colaboradores e representantes das Partes, sem permissão expressa, divulgar antecipadamente os projetos do EVENTO programado, suas estratégias mercadológicas, parceiros, patrocinadores e demais informações consideradas confidenciais, até que tais informações se tornem públicas.

16.3. Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a Parte deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a outra Parte se manifeste expressamente a respeito.

16.4. Ao término do presente Contrato as Partes comprometem-se a devolver os documentos que eventualmente estiverem em seu poder em até 10 (dez) dias, bem como apagar de seus computadores arquivos confidenciais da outra Parte;

16.5. Não estão abrangidas na obrigação de confidencialidade as informações que forem de domínio público, publicadas e contidas em atos judiciais públicos.

16.6. A não observância pelas Partes, do disposto nos subitens supra, sujeitará a Parte infratora ao ressarcimento dos danos que causar à outra, bem como quaisquer outras responsabilizações que a legislação pátria abarcar.

17. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes se comprometem por si e por seus colaboradores a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) sob nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes. No manuseio dos dados as Partes deverão:

- I. Tratar os dados pessoais em conformidade com a legislação aplicável e as cláusulas constantes no presente acordo, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Parte contrária.
- II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados e transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da Parte por eles responsável.
- IV. Garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, colaboradores, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob sua responsabilidade assinaram Acordo de Confidencialidade, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços aqui pactuada. Ainda, treinarão e orientarão a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

17.2. Caso a CONTRATANTE ou CONTRATADA sejam obrigadas por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, informará à Parte contrária sobre a situação, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

17.3. As Partes serão integralmente responsáveis pelo pagamento de perdas e danos comprovados a que, eventualmente, derem causa, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Parte contrária e/ou a terceiros, diretamente resultante do descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

18. PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. A CONTRATADA é legítima e exclusiva detentora de todos os direitos de propriedade intelectual referentes ao código-fonte do software, incluindo o método de funcionamento, APIs de integração, fotografias, imagens, logomarcas, projetos, marcas, textos, gráficos, ícones, clipes de áudio, compilação de dados, vídeos, sinais distintivos, informações, direitos autorais e segredos de negócio, os quais são protegidos pela legislação vigente.



18.2. É vedado à CONTRATANTE qualquer tipo de reprodução, total ou parcial, permanente ou provisória, de forma gratuita ou onerosa, mesmo que sem alterações, do software e de suas funcionalidades, mesmo por meio de hiperlink, sem a expressa autorização escrita da CONTRATADA, ainda que sejam realizados como referências e/ou propagandas em websites ou qualquer outro meio de veiculação de informações, incluindo, mas não se limitando a: (i) transferência, comercialização, sublicenciamento, autorização do uso por terceiros ou, de qualquer outra forma, alienação do software; (ii) modificações, acréscimos ou derivações no software, por si ou por terceiros; (iii) engenharia reversa do software ou adoção de qualquer outra medida que possibilite o acesso ao seu código-fonte; e (iv) cópia, total ou parcialmente, do software, ou uso de modo diverso do expressamente estipulado neste Contrato, sob pena de sanções previstas na legislação vigente e das medidas legais cabíveis.

19. ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam conduta ilegal ou ato de corrupção sob a égide do ordenamento jurídico, em especial a Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e o Código Penal Brasileiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, e as cláusulas e condições aqui contidas constituem o total entendimento entre as Partes contratantes, com respeito à matéria aqui disponibilizada, e substituem todos os ajustes, negociações e discussões anteriores havidos entre elas.

20.2. Este contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os sócios, representantes, empregados, prepostos, subcontratados ou usuários da CONTRATADA com a CONTRATANTE, e vice-versa, responsabilizando-se cada Parte, individualmente, pelos custos que derem causa, inclusive, mas não limitando, os inerentes a legislação trabalhista e previdência social.

20.3. As Partes reconhecem que, para todos os efeitos, inclusive contábeis, fiscais e tributários, o valor obtido pela venda dos ingressos do EVENTO constitui receita da CONTRATANTE, independentemente do local da venda.

20.4. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, salvo expressa concordância manifestada e aceita pelas Partes, sob pena de ocorrer a rescisão prevista na Cláusula Nona do presente contrato.

20.5. A CONTRATADA receberá o valor das vendas realizadas em sua conta bancária ou conta digital, não se responsabilizando pela emissão e pagamento de notas fiscais aos adquirentes/consumidores, atuando apenas e tão somente como agenciador e intermediário de vendas, ficando a responsabilidade fiscal e tributária, exclusivamente, a cargo da CONTRATANTE.

20.6. Os valores dos ingressos recebidos pela CONTRATADA, ainda que pagos ou depositados a seu favor, o serão em nome e por conta da CONTRATANTE, sendo esta a única devedora e responsável legal pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre essa renda, devendo, ainda a CONTRATADA considerar tais recursos em sua contabilidade como de terceiros, em conta do passivo exigível.

20.7. A omissão e a tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer direito estabelecido neste Contrato será considerado mera liberalidade, não ensejando renúncia ao mesmo, nem inibirá o exercício de qualquer direito futuro previsto neste instrumento ou na legislação vigente.

20.8. Toda comunicação entre as Partes deverá ser feita, preferencialmente, por e-mail, devendo, todavia, àquela de cunho oficial, ou expressamente prevista neste Contrato, ser feita por escrito e remetida pelo correio com comprovante de entrega.

20.9. Este Contrato não estabelece qualquer tipo de sociedade, associação, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária entre as Partes.

20.10. É vedado a CONTRATANTE, por si, seus empregados, prepostos, colaboradores, representantes ou subcontratados copiar, reproduzir ou utilizar os programas, software e metodologia de trabalho da CONTRATADA, fora das finalidades previstas neste contrato, em uso próprio ou fazendo concorrência com a CONTRATADA, sob pena de responder civil e criminalmente.



20.11. Durante o período de venda de ingressos, qualquer que seja a modalidade, não será permitida a venda para cada adquirente (pessoa física ou jurídica) de quantidade superior a 05 (cinco) ingressos.

20.12. Durante o período de venda de ingressos, compete única e exclusivamente à CONTRATANTE a mudança de lote, bem como dos valores de ingressos e veiculação de promoções a serem realizadas, não detendo a CONTRATADA qualquer relação ou responsabilidade sobre o estipulado, especialmente diante do fato de que as alterações são realizadas diretamente pela CONTRATANTE junto à plataforma ZIG.TICKETS, mediante inserção de login e senha.

20.13. Durante o período de venda de ingressos, a CONTRATADA se reserva o direito de remover certa forma de pagamento na venda de ingressos caso exista risco plausível de fraude para o EVENTO e/ou plataforma ZIG.TICKETS. Tal remoção poderá ser feita sem aviso prévio pela CONTRATADA, mas não poderá ser feita antes de 72 (setenta e duas) horas antes do EVENTO, a não ser que haja notificação e concordância por parte da CONTRATANTE. Caso deseje assumir o risco de fraude, a CONTRATANTE poderá solicitar que tal remoção não seja feita e arcará integralmente com possíveis fraudes à plataforma.

20.14. O presente Contrato seguirá também o que está estabelecido nos termos de uso e políticas de privacidade e cookies da plataforma ZIG.TICKETS¹.

20.15. Em caso de alterações de negociação entre a CONTRATADA e a adquirente de cartão, causadas por alterações no cenário econômico, a negociação de taxas de cartão pode ser modificada para acompanhar as mudanças de mercado.

20.16. Na hipótese de qualquer cláusula deste instrumento vir a ser declarada nula ou inexecutável em qualquer situação ou extensão, a parte remanescente da cláusula ou deste contrato, ou qualquer aplicação dessa parte ou dessa cláusula em situação ou extensão diversa, será válida e executável na medida permitida por lei.

20.17. As Partes, expressamente, reconhecem e concordam que as assinaturas deste instrumento contratual poderão ser efetivadas fisicamente, digitalmente ou eletronicamente, por meio de plataforma digital, tais como "DocuSign", ou outra similar, seja por meio de certificados eletrônicos ou não, sendo válidas as assinaturas para todos os fins de direitos, nos termos do § 2º, do artigo 10, da Medida Provisória sob nº 2.200-2/2001, restando, pois, dispensada a assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da ICP-Brasil, declarando, sem qualquer ressalva ou restrição, a veracidade, autenticidade, validade e eficácia deste instrumento, e a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

20.17.1. Nos termos do caput, este instrumento constitui título executivo extrajudicial, ainda que assinado digitalmente, podendo qualquer das Partes ser instada a cumprir as obrigações ora estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

20.18. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os créditos decorrentes do presente Contrato, inclusive os direitos sobre os recebíveis gerados pela venda de ingressos, para terceiros, inclusive instituições financeiras, securitizadoras ou fundos de investimento, independentemente de aviso ou autorização prévia da CONTRATANTE.

20.18.1. A CONTRATANTE, desde já, concorda e anui com eventual cessão dos créditos referidos, obrigando-se a praticar todos os atos necessários para viabilizar a operação, inclusive firmando termos de reconhecimento de dívida, cessão de direitos ou outros documentos que venham a ser exigidos pelo cessionário.

21. FORO

21.1. Para dirimir as demandas que se originarem deste contrato, incluindo os casos omissos, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente

21.2. E, por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2026.

¹ Informações disponíveis em <https://www.superticket.com.br/termos>; <https://www.superticket.com.br/privacidade> e <https://www.superticket.com.br/cookies>



ANEXO – ABERTURA DE CONTA DE PAGAMENTO

O presente anexo é parte integrante e inseparável do Contrato de Licença de Software, Intermediação e Prestação de Serviços (“Contrato”), celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

Por meio deste Anexo, o CONTRATANTE concorda com a abertura de uma conta de pagamento individual e exclusiva Conta de Pagamento, perante a instituição de pagamentos a ser indicada pela CONTRATADA (“Instituição de Pagamento”). O carregamento da Conta de Pagamento se dará mediante a liquidação financeira decorrente de transações realizadas com cartões de crédito e débito ou via PIX a serem pagas pela Credenciadora que presta os Serviços de Pagamento.

A CONTRATADA poderá, a qualquer momento, estipular outras formas de carregamento da Conta de Pagamento, mediante alteração deste Contrato e disponibilidade das tecnologias necessárias.

Com o carregamento da Conta de Pagamento, os recursos estarão disponíveis em até 01 (um) dia útil; sendo que os recursos depositados na Conta de Pagamento do CONTRATANTE poderão ser utilizados para resgate (“Resgate”), mediante transferência para: (i) a conta bancária de titularidade do CONTRATANTE; ou (ii) para a conta bancária de terceiros indicados pelo CONTRATANTE; e

O Resgate de recursos, por meio de transferência bancária, será realizado em até 02 (dois) dias úteis contado da realização da transação.

As solicitações de Resgate deixarão de ser acatadas pela CONTRATADA quando: (i) não houver recursos suficientes na Conta de Pagamento; (ii) O CONTRATANTE deixar de fornecer as informações suficientes ou fornecer informações incorretas; e/ou (iii) houver indícios de fraude ou suspeita ou ato ilícito, de acordo com os termos previstos neste Contrato e na legislação vigente.

A Instituição de Pagamento poderá determinar limites de valor mínimo e máximo para o carregamento das Contas de Pagamento e para a realização do Resgate.

Os critérios poderão ser alterados a qualquer momento pela Instituição de Pagamento, com antecedência de 05 (cinco) dias, e mediante comunicação ao CONTRATANTE.

Os recursos creditados na Conta de Pagamento do CONTRATANTE serão mantidos em conta bancária de titularidade da Instituição de Pagamento, em instituição financeira de primeira linha, e, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013, (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Instituição de Pagamento;

(ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Instituição de Pagamento, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Instituição de Pagamento; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Instituição de Pagamento; e (iv) não compõem o ativo da Instituição de Pagamento, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Os recursos mantidos na Conta de Pagamento, salvo se expressamente pactuado de modo diverso, não sofrerão qualquer tipo de acréscimo ou alteração, tais como correção monetária e juros; e nem haverá o pagamento de qualquer remuneração o CONTRATANTE, independentemente do período que ficarem depositados.

Os valores depositados na Conta de Pagamento devem ser utilizados para pagamentos e transferências, sendo considerados pela Instituição de Pagamento recursos em trânsito de titularidade do CONTRATANTE.

O CONTRATANTE não poderá ceder ou onerar, a qualquer título, os direitos sobre os recursos depositados em sua Conta de Pagamento, sem a prévia e escrita autorização da Instituição de Pagamento, sob pena de ineficácia da cessão ou ônus perante a Instituição de Pagamento.

O CONTRATANTE terá acesso à movimentação de sua Conta de Pagamento, podendo visualizar no Plataforma, o saldo e histórico das movimentações. A disponibilização do saldo e do extrato das movimentações caracteriza-se como prestação de contas, para todos os fins legais.

A Instituição de Pagamento disponibilizará acesso às transações realizadas dos últimos 12 (doze) meses, sendo que após este prazo a Instituição de Pagamento não se responsabiliza pela manutenção das informações, cabendo o CONTRATANTE o controle e arquivo, inclusive com a possibilidade de impressão do extrato disponibilizado.

O CONTRATANTE declara-se ciente de que os serviços previstos neste Contrato se destinam tão somente a efetivar pagamentos e recebimentos em moeda nacional, bem como assegura que todos os recursos movimentados em sua Conta de Pagamento serão oriundos de fontes lícitas e declaradas, isentando a Instituição de Pagamento de qualquer responsabilidade.

A Instituição de Pagamento poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, incluir ou alterar os termos e condições relacionados à Conta de Pagamento, mediante alteração deste Anexo e comunicação ao CONTRATANTE.